



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º abril de 2021;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 8.043, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 8.631, 14 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES e estabelece as regras de programação e monitoramento orçamentário-financeiro das ações orçamentárias de saúde previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

- a necessidade de tornar mais efetiva a gestão de recursos; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a necessidade de organizar e implementar o processo de prestação de contas, controle e avaliação dos Termos de Adesão, de Compromisso e de Metas no âmbito dos Programas Estaduais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Das Disposição Gerais

Art. 1º - Regulamenta, nos termos desta Resolução, as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos repassados nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, são destinados às seguintes ações, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do art. 2º daquele normativo:

I - políticas de caráter continuado: política permanente elaborada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES que visa financiar, com recursos transferidos pelo FES, procedimentos, produtos, serviços assistenciais ou ações e serviços públicos de saúde, que serão formalizados por meio de Termos de Adesão, conforme modelos propostos nos Anexos I e II desta Resolução; e

II - projetos de caráter transitório: projeto de duração determinada que visa a aquisição de equipamentos, obras, qualificação de estrutura, implantação de serviços ou a concessão de incentivo temporário para a mudança de algum cenário ou situação de saúde, com recursos transferidos pelo FES, que serão formalizados por meio de Termos de Compromisso e de Metas, conforme modelos propostos nos Anexos III, IV e V desta Resolução.

Parágrafo único. O financiamento destinado às instituições privadas, sob gestão estadual, com ou sem fins lucrativos, para a execução de políticas de que tratam o inciso I deste artigo serão repassados por meio de contrato assistencial.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considerar-se-á:

I - área técnica: aquela responsável pela elaboração das diretrizes estratégicas da política pública de saúde concernente ao objeto da Deliberação e avaliação de seus resultados;

II - área gestora: aquela responsável pelo monitoramento do desempenho dos indicadores e execução orçamentária da política pública de saúde concernente ao objeto da Resolução de financiamento;

III - beneficiário: ente federado ou entidade filantrópica ou Pessoa Jurídica de Direito Público contemplado pelos Termos de Adesão, Compromisso ou Metas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

IV - monitoramento: atividade que visa ao acompanhamento sistemático e análise periódica da execução orçamentária, do desempenho dos indicadores e outras condicionantes aplicadas a uma Resolução de financiamento, de modo a medir e registrar o desempenho dos beneficiários e produzir informações estratégicas para a gestão da política ou projeto;

V - indicadores declaratórios: indicadores cujo resultado é informado pelo próprio beneficiário, não havendo repositórios públicos de dados;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VI - indicadores oficiais: indicadores cujo resultado é extraído de sistema de informação ou base de dados disponível publicamente;

VII - validação de resultados: processo pelo qual o beneficiário certifica e ratifica a validade dos dados lançados no sistema de informação adotado pela SES/MG; e

VIII - Comissão Macrorregional de Acompanhamento: comissão de caráter permanente, deliberativo e de abrangência macrorregional, conforme Plano Diretor de Regionalização, com competência para deliberar sobre os recursos dos resultados do desempenho dos indicadores apresentados pelos beneficiários, objeto das Resoluções de financiamento reguladas por esta norma.

Parágrafo único. As áreas gestora e técnica, definidas nos incisos I e II deste artigo, a depender do caso, poderão se coincidir, e não se confundirão com as unidades da área meio.

CAPÍTULO II - Da Elaboração de Políticas Públicas de Saúde

Art. 4º - A Deliberação CIB-SUS/MG é o documento que irá formalizar a criação ou alteração de uma política de saúde pactuada, sendo sua elaboração de responsabilidade da respectiva área técnica, devendo conter, no mínimo:

I - os objetivos e finalidades da política pública de saúde;

II - as diretrizes e critérios a serem observadas para elaboração da Resolução de financiamento, nos termos do art. 9º do Decreto nº 48.600/2023

III - as diretrizes para definição dos beneficiários; e

IV - a vigência.

§1º Com o objetivo de garantir a devida execução e monitoramento, a criação ou alteração de uma Deliberação deverá ser realizada em conjunto com a área gestora.

§2º A pactuação da Deliberação CIB-SUS/MG na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG), observará o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019 ou a que vier a substituí-la.

Art. 5º A Resolução de financiamento, no âmbito do Decreto 48.600/23, é o documento que formalizará o financiamento de uma política pactuada de saúde por meio de Termo de Adesão, Compromisso e Metas, sendo sua elaboração de responsabilidade da respectiva área gestora, devendo conter, no mínimo:

I- a identificação da respectiva política pública de saúde, nos termos de Deliberação pactuada, quando couber;

II- o(s) objeto(s);

III- os valores;

IV- a dotação orçamentária;

V- os beneficiários;

VI- o(s) tipo(s) de Termo(s) a ser(em) formalizado(s) com cada tipo de beneficiário;

VII- os indicadores;

VIII- a periodicidade do monitoramento;

IX - as regras de monitoramento constantes no Capítulo IV desta Resolução;

X- o cronograma de pagamento;

XI- o prazo para manifestação de interesse; e

XII - a vigência.

Parágrafo único. Com o objetivo de garantir o acesso às informações necessárias ao acompanhamento das políticas de saúde, a criação ou alteração de uma Resolução de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

financiamento deverá ser realizada conjuntamente com a área técnica, responsável pela elaboração da minuta.

CAPÍTULO III – Da Implementação de Resoluções

Ar. 6º Para publicação de uma Resolução de financiamento, a área gestora deverá:

I - solicitar a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) para a Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO), que fará a avaliação da disponibilidade orçamentária;

II - enviar a minuta de Resolução de financiamento, validada pelo Subsecretário(a) das respectivas áreas técnica e gestora, para avaliação dos indicadores pela Assessoria Estratégica;

III - enviar a minuta de Resolução de financiamento cuja redação extrapole os itens dispostos no §1º deste artigo, validada pelo Subsecretário(a) das respectivas áreas técnica e gestora e, quando for o caso, avaliada pela Assessoria Estratégica, para análise pela Assessoria Jurídica das questões jurídicas pontuais, devidamente delimitadas; e

IV - solicitar pauta para apresentação da Resolução de financiamento à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG), nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019 ou a que vier a substituí-la.

§1º - Visando otimizar o fluxo de pactuações e publicações, a Assessoria Jurídica aprovará minuta padrão, contendo os artigos mínimos e obrigatórios para as Deliberações e Resoluções de financiamento.

§2º - A minuta de Resolução de financiamento será submetida à CIB-SUS/MG, após aprovação dos Subsecretários(as) das respectivas áreas técnica e gestora.

§3º - Para a elaboração, publicação e cadastro de uma Resolução de financiamento decorrente de indicação de emenda parlamentar, a instrumentalização e operacionalização dos atos será de responsabilidade da área técnica, atrelada ao referido objeto demandado e dispensa apresentação de pauta na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 7º - O processo de implementação da política será iniciado após aprovação pela CIB-SUS/MG e publicação da respectiva Resolução de financiamento.

Art. 8º - A área gestora realizará o cadastro da Resolução de financiamento no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou sistema que vier a substituí-lo e avaliará a necessidade de abertura de conta bancária específica para crédito dos recursos.

Art. 9º - A área gestora disponibilizará os Termos para assinatura dos beneficiários, conforme prazos previstos na Resolução de financiamento, devendo acompanhar o processo de assinatura no SIGRES ou sistema que vier a substituí-lo.

§1º – Para a celebração e formalização dos Termos, os beneficiários deverão possuir certificado digital que possua interface com o SIGRES ou sistema que vier a substituí-lo.

§2º – Caso não tenha ocorrido a assinatura dos Termos nos prazos previstos na Resolução de financiamento, será realizado, por solicitação da área gestora, o bloqueio do Termo no SIGRES ou sistema que vier a substituí-lo.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§3º – Após a assinatura do Termo pelo beneficiário, a área gestora deverá disponibilizá-lo para assinatura do respectivo Subsecretário, quando couber.

Art. 10 – Os procedimentos de descentralização, empenho, liquidação e pagamento das Resoluções de financiamento obedecerão ao regido na Resolução SES/MG nº 8.631, de 14 de março de 2023, ou a que vier a substituí-la.

Art. 11 – A gestão da ação orçamentária referente à política pública de saúde é compartilhada entre a área técnica e área gestora, nos seguintes termos:

I – a área técnica é responsável pela programação e planejamento das ações inscritas no Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – a área gestora é responsável pelo monitoramento das ações inscritas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 12 - Nos termos dispostos no §2º do art. 3º do Decreto 48.600/23, a área técnica deverá informar à área responsável pela formalização de contratos assistenciais, por meio de fluxo específico, sobre sua elaboração para inclusão dos recursos no contrato vigente ou a ser formalizado.

§1º – As informações de que trata o *caput* deverão abordar:

I - objeto;

II - prazo de vigência;

III - valor;

IV - cronograma de desembolso; e

V - indicadores.

§2º – A área responsável pela formalização de contratos assistenciais poderá solicitar à área técnica informações complementares das políticas de que trata o *caput* desse artigo.

CAPÍTULO IV – Do Monitoramento

Art. 13 - O monitoramento do desempenho dos indicadores, conforme previsto na respectiva Resolução de financiamento, será realizado no território, pelas Unidades Regionais de Saúde - URS, observada a sua área de abrangência administrativa, regulamentada no Decreto Estadual 47.769 de 2019, ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata este capítulo tem como objetivo acompanhar o desempenho assistencial da Resolução de financiamento, bem como subsidiar o aprimoramento e a elaboração de novas políticas de saúde.

Art. 14 - O processo de monitoramento será realizado por meio informatizado, a partir da formalização de Termo de Compromisso, de Metas ou de Adesão entre a SES/MG e o beneficiário.

Art. 15 - O monitoramento dar-se-á por meio de períodos de apurações do desempenho dos indicadores por beneficiário, conforme pactuado na Resolução de financiamento.

§1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo fixado.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com resultado zero.

§3º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados.

§4º – O beneficiário que não validar, dentro do prazo estipulado, os resultados de que trata o parágrafo anterior terá a parcela calculada considerando os valores lançados no sistema.

Art. 16 - Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso.

§1º – Caso ocorra um fato que impeça a validação de resultados pelo beneficiário no prazo previsto, ele deverá apresentar justificativa até o próximo dia útil após a finalização do prazo, à Unidade Regional de Saúde da sua área de abrangência, que comunicará à área gestora.

§2º – Transcorridos os prazos dispostos no caput e no parágrafo anterior, a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

§3º – São considerados fatos que impeçam a validação de resultados:

I - sistema informatizado fora do ar ou limitações do sistema, devidamente comprovadas mediante envio de documentação; e

II - catástrofes e afins devidamente comprovados.

§4º – A área gestora deverá analisar as justificativas, identificar os beneficiários impossibilitados e julgar pela concessão e condições de novo prazo.

§5º – Se necessária a prorrogação do prazo de validação por iniciativa da SES/MG, a Unidade Regional de Saúde deverá informar aos beneficiários.

Art. 17 - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, durante o período de validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento.

§1º – Compete à cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento analisar, julgar e emitir parecer sobre os recursos interpostos pelos beneficiários.

§2º - No caso de beneficiários cuja abrangência envolva mais de um território, a análise recursal compete à Comissão Macrorregional de Acompanhamento de onde está localizada a sua sede administrativa.

§3º – Os prazos, fluxos e normas de apuração e validação de resultados de cada Termo de Adesão, Compromisso ou Metas serão estabelecidos na Resolução de financiamento.

Art. 18 - Serão instituídas três Comissões Macrorregionais de Acompanhamento em cada macrorregião de saúde, divididas por áreas de atuação:

I - Assistência Farmacêutica;

II - Atenção à Saúde; e

III - Vigilância em Saúde.

Art. 19 - As Comissões Macrorregionais de Acompanhamento serão disciplinadas por Regimento Interno, disposto em Resolução SES/MG, que deverá conter, minimamente:

I - composição de cada uma das Comissões Macrorregionais de Acompanhamento;

II - fluxos para recebimento de documentos do beneficiário;

III - processos a serem observados para a instalação e condução das reuniões; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV - atribuições do coordenador das Comissões e demais membros.

Art. 20 - As Comissões Macrorregionais de Acompanhamento serão compostas por representantes titulares e suplentes das Unidades Regionais de Saúde da Macrorregião e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS/MG.

§1º – A coordenação das Comissões Macrorregionais de Acompanhamento serão exercidas pelo coordenador do setor responsável pela política ou projeto no âmbito da Superintendência Regional de Saúde coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro).

§2º – O restante das vagas de membros da SES/MG das Comissões Macrorregionais de Acompanhamento serão ocupadas por agentes públicos das(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde vinculadas à respectiva macrorregião, lotados na coordenação responsável pela política ou projeto.

§3º – As Comissões Macrorregionais de Acompanhamento serão constituídas pelo coordenador, nos termos do §1º deste artigo, e de mais quatro a oito representantes titulares, conforme disposição de Regimento Interno.

Art. 21 - As decisões de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e será considerado, para início das reuniões, o quórum mínimo de metade mais um.

§1º – Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador da Comissão Macrorregional de Acompanhamento a definição do resultado da interposição de recursos.

§2º – As decisões de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários.

Art. 22 - Findo cada período de monitoramento, a área gestora providenciará cálculo do valor da parcela a que cada beneficiário faz jus, conforme Resolução de financiamento.

Parágrafo único. A área gestora solicitará, conforme Resolução SES/MG nº 8.631, de 14 de março de 2023, ou normativa que vier a substituir, que sejam realizados os procedimentos de liquidação e pagamento da parcela a que cada beneficiário faz jus, ou comunicará às Unidades Regionais de Saúde para efetivação destes procedimentos em relação aos beneficiários da respectiva área de abrangência administrativa, conforme o caso.

Art. 23 - A Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF realizará o acompanhamento das assinaturas dos ordenadores de despesas nos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, por meio do SIAFI-MG, ou sistema que vier a substituí-lo.

Art. 24 - O monitoramento e avaliação de contratos assistenciais em que houver repasse de recurso estadual deverá observar os prazos e regras de monitoramento e avaliação constantes no Manual de Monitoramento e Avaliação de Contratos Assistenciais.

CAPÍTULO V - Da Prestação de Contas

Art. 25 A Prestação de Contas dos Termos de Adesão, de Compromisso e de Metas ocorrerá nos termos da respectiva Resolução de financiamento, com periodicidade anual.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 26 - A Prestação de Contas dos Termos de Adesão será realizada, prioritariamente, por meio dos sistemas informatizados oficiais de saúde, considerando a produção de procedimentos, produtos, serviços assistenciais ou ações e serviços públicos de saúde nos moldes estabelecidos pela respectiva Resolução de financiamento, conforme capítulo VI, Da Prestação de Contas, Controle e Avaliação, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

§ 1º - Compete à área técnica apurar a produção de procedimentos, produtos, serviços assistenciais ou ações e serviços públicos de saúde para subsidiar a análise da política e a Prestação de Contas prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para os casos em que os Termos de Adesão se referirem a políticas cujo financiamento é, exclusivamente, por meio de incentivo, e não de produção, a Resolução vinculada a esta política deve apresentar indicadores mensuráveis os quais permitirão a aferição da produção de ações e serviços públicos de saúde vinculados a ela, viabilizando esta prestação de contas.

Art. 27 - A Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e de Metas será iniciada após o fim do exercício financeiro, no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, quando a Diretoria de Prestação de Contas (DPC) comunicará aos gestores dos projetos financiados pelos respectivos Termos o início do processo de Prestação de Contas.

Art. 28 - Deverá ser apresentado processo de Prestação de Contas pelos beneficiários que receberam recursos por meio de Termos de Compromisso ou de Metas no exercício fiscal anterior, e/ou que possuam saldos remanescentes de repasses anteriores ao ano fiscal apurado.

§1º – A área gestora do projeto deverá abrir processo de Prestação de Contas, no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), ou sistema que vier a substituí-lo, utilizando o ano fiscal anterior como período de referência, até o último dia útil do mês de janeiro.

§2º – O beneficiário terá 60 (sessenta) dias corridos, a partir da disponibilização no sistema, para preencher e assinar o formulário digital de Prestação de Contas em sistema informatizado.

Art. 29 - A Unidade Regional de Saúde verificará o cumprimento do prazo de Prestação de Contas estabelecido no §2º do artigo anterior, e notificará os beneficiários omissos para que regularizem a situação em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação.

§1º – Os beneficiários notificados deverão apresentar a prestação de contas no sistema GEICOM, caso contrário, ele ainda poderá:

- I - apresentar justificativa para o descumprimento;
- II - apresentar documentação complementar que comprove a regularização; ou
- III - efetivar a devolução total do recurso recebido.

§2º – Após o prazo de manifestação dos beneficiários, cabe à Unidade Regional de Saúde verificar se as pendências foram sanadas e, caso o beneficiário tenha sanado a pendência ou tenha apresentado justificativa possível de ser acatada conforme os incisos I, II ou III, a Unidade Regional de Saúde deverá solicitar ao gestor do projeto que providencie a retirada da disponibilização da Prestação de Contas no sistema.

§3º – Caso as pendências não tenham sido sanadas pelo beneficiário, cabe à Unidade Regional de Saúde elaborar Relatório Consolidado de Omissão no Dever de Prestar Contas e encaminhá-lo para apreciação do ordenador de despesas.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§4º – Caso ocorra a reprovação por omissão do processo de Prestação de Contas pelo ordenador de despesa, será iniciado Processo Administrativo do Crédito Estadual (PACE) conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 46.830/2015, ou o que vier a substituí-lo.

§5º – Nos casos em que o objeto pactuado pela Resolução de financiamento envolver mais de uma Unidade Regional de Saúde, caberá à Diretoria de Prestação de Contas (DPC) realizar as atividades mencionadas no *caput* e aquelas descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 30 - Deverão ficar sob a posse do beneficiário, para os Termos de Compromisso ou de Metas, os seguintes documentos:

I - declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;

II - contrato e comprovante da sua publicidade e seus aditivos;

III - nota de empenho do beneficiado, se for o caso;

IV - comprovante de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;

V - comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;

VI - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

VII - documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

VIII - comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas glosadas, observados o artigo 10 do Decreto nº 48.600/23 com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;

IX - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

X - extratos da conta corrente específica do instrumento referentes ao período avaliado;

XI - extratos da aplicação financeira do instrumento referentes ao período avaliado;

XII - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação dos recursos e os saldos;

XIII - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

XIV - boletim de medição final assinado pelos representantes legais do beneficiário e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização após a conclusão da reforma ou obra em modelo próprio;

XV - termo de formalização da entrega da reforma ou obra, com laudo técnico pormenorizado;

XVI - relação de pagamentos efetuados;

XVII - relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos;

XVIII - cópia autenticada do Certificado de Registro para Licenciamento Veicular – CRLV – , caso o instrumento tenha por objeto a aquisição de veículo automotor;

XIX - cópia autenticada da certidão de registro do imóvel adquirido, caso o instrumento versar sobre aquisição de bem imóvel; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

XX - documentos que comprovem a realização de procedimento licitatório ou processo análogo de compra, especificando:

- a) a modalidade utilizada;
- b) o ato formal de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, acompanhado da prova de sua publicidade em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, com o respectivo embasamento legal;
- c) os comprovantes da publicidade do edital ou do convite, quando for o caso,
- d) termo de adesão e ata de registro de preços, quando for o caso; e
- e) o respectivo resultado, contendo despacho adjudicatório e de homologação da licitação realizada ou ratificação da dispensa, acompanhado da prova de sua publicidade.

Art. 31 - O procedimento de amostragem, previsto no art. 22 do Decreto 48.600/2023, refere-se à metodologia de prestação de contas das Resoluções de financiamento que garante a extensão dos resultados obtidos, por meio de análise parcial, ao universo de beneficiários.

§1º – O procedimento previsto no *caput* deste artigo será realizado pela Diretoria de Prestação de Contas (DPC), por meio de sorteio, em data e local a serem anunciados na primeira reunião ordinária da CIB-SUS/MG do ano.

§2º – A DPC utilizará como base para o sorteio o Relatório Operacional de Status de Assinatura de Prestação de Contas, ou documento que vier a substituí-lo, extraído do sistema de Prestação de Contas.

§3º – O sorteio será realizado mediante o agrupamento dos beneficiários por Unidade Regional de Saúde.

§4º – Para cada Unidade Regional de Saúde serão sorteados 10% dos beneficiários contemplados com o recurso do FES.

§5º – Para cada beneficiário sorteado pela SES/MG será sorteada uma Resolução de financiamento, dentre as quais ele é signatário, para ser analisada a Prestação de Contas.

§6º – A DPC informará a Unidade Regional de Saúde os beneficiários sorteados em até 2 (dois) dias úteis após do sorteio.

§7º – Após receber o comunicado, a Unidade Regional de Saúde tem até 2 (dois) dias úteis para notificar os beneficiários para apresentação da documentação listada no art. 30 desta Resolução.

§8º – O beneficiário notificado tem até 10 dias úteis para apresentar toda documentação requerida por meio do SEI/MG ou sistema que vier a substituí-lo.

§9º – O acesso do beneficiário ao SEI/MG deve ser realizado como usuário externo.

§10º – Caso o beneficiário não apresente a documentação no prazo estabelecido pela §6º, a Unidade Regional de Saúde, deverá elaborar um relatório consolidado de omissão de dever de Prestação de Contas e apresentá-lo ao ordenador de despesas que, diante do relatório, decidirá pela reprovação das contas e, após a reprovação, iniciar o Processo Administrativo do Crédito Estadual - PACE.

Art. 32 - Para análise da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso e de Metas, nos casos de sorteio ou denúncia de que trata o art. 22 do Decreto 48.600/2023, a Unidade Regional de Saúde promoverá a conferência da documentação apresentada pelo beneficiário, verificando o cumprimento do objeto, da finalidade e o nexo de causalidade da receita e da despesa.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Finalizada a análise da Prestação de Contas, de que trata o *caput*, as áreas competentes emitirão pareceres que deverão atender, respectivamente, aos seguintes aspectos:

- I - parecer técnico: o cumprimento da execução física e o alcance dos objetivos do Termo; e
- II - parecer financeiro: a correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

Art. 33 - Na análise da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso ou de Metas pelas áreas, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos pelo beneficiário deverá observar:

I - no caso de omissão no dever de prestar contas ou falta de comprovação total da execução, os recursos repassados pelo FES deverão ser devolvidos integralmente, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira;

II - no caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto ou aquele irregularmente aplicado, conforme o caso;

III - no caso de ausência de aplicação dos recursos, o valor reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no montante não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação até a data da conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro;

§1º – Na hipótese do inciso III do *caput*, o cálculo do rendimento deverá ser efetuado com base no Certificado de Depósito Interbancário – CDI disponibilizado no sítio www.bcb.gov.br/?calculadora

§2º – A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC –, disponibilizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, incidirá sobre o valor a ser devolvido a partir da:

I - data do crédito na conta bancária específica, nas hipóteses dos incisos I e II do §1º deste artigo caso o recurso não tenha sido aplicado no mercado financeiro;

II - data do pagamento das despesas específicas glosadas ou impugnadas que configurem dano ao erário, na hipótese do inciso II do *caput* e desde que os recursos tenham sido aplicados no mercado financeiro; e

III - data de término do cálculo do valor reprovado, nas hipóteses do inciso III do *caput*.

Art. 34 - Na Prestação de Contas dos Termos de Compromisso ou de Metas, o Relatório Consolidado deverá demonstrar os dados do instrumento e o histórico da Prestação de Contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido nos termos do artigo anterior e as medidas administrativas adotadas.

Art. 35 - Incumbe ao ordenador de despesas decidir sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação da Prestação de Contas dos Termos de Compromisso ou de Metas.

§1º – A aprovação da Prestação de Contas receberá ressalvas quando evidenciada irregularidade ou invalidade de natureza formal da qual não resulte dano ao erário.

§2º – A Prestação de Contas não será aprovada quando houver falta de comprovação total ou parcial da aplicação de recursos do FES, ou quando for apurado dano ao erário.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§3º – Quando a Prestação de Contas for aprovada, o ordenador de despesas autorizará o arquivamento do processo.

§4º – Caso a Prestação de Contas seja aprovada com ressalvas e sejam identificadas irregularidades graves e insanáveis, a SES/MG promoverá a representação ao TCE-MG, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º – Consideram-se irregularidades graves e insanáveis os atos relevantes que apresentem potencialidade de prejuízos ao erário e que:

I - ensejarem nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

II - configurarem graves desvios dos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§6º – Quando a Prestação de Contas for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, a SES/MG tomará as providências previstas no art. 26 do Decreto 48.600/23.

§7º – Após decisão definitiva pela reprovação da Prestação de Contas, deverão ser adotadas as medidas de que tratam os arts. 14 e 20 do Decreto nº 46.830, de 2015, ou o que vier a substituí-lo, especialmente o encaminhamento dos autos para autoridade administrativa competente para a instauração de tomada de contas especial.

§8º – No caso de aprovação das contas com ou sem ressalvas, a SES/MG comunicará formalmente o beneficiário após a decisão do ordenador de despesas.

§9º – Na hipótese de o beneficiário efetuar o ressarcimento integral do dano ao erário apurado, durante o procedimento do PACE, a SES/MG deverá encerrar o registro de inadimplência no SIAFI-MG.

Art. 36 - A documentação para formalização e Prestação de Contas dos contratos assistenciais junto às entidades beneficiadas atenderá as diretrizes preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 37 – Os Termos firmados e vigentes na data de entrada em vigor do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, permanecerão regidos pelo Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelas Resoluções, Deliberações e demais normativas sob a qual foram celebrados até o final de sua vigência.

Parágrafo único. Os Termos de que trata o *caput* podem ser renovados ou ter suas denominações e procedimentos alterados por meio de termo aditivo, respeitado o ato jurídico perfeito, desde que apresentada motivação e que não seja modificado o seu objeto, observado o disposto no Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e na presente resolução.

Art. 38 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 17 de julho de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, 17 DE JULHO DE
2023.**

(disponíveis no sítio eletrônico da SES/MG)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, 17 DE
JULHO DE 2023.**

(disponíveis no sítio eletrônico da SES/MG)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, DE 17 DE JULHO DE 2023
MODELO DE TERMO DE ADESÃO PARA ENTE FEDERADO**

**TERMO DE ADESÃO Nº
_____/____QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE
_____, POR
INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, OU ÓRGÃO
EQUIVALENTE.**

O MUNICÍPIO DE _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com domicílio especial na _____, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600/2023, Resolução SES/MG nº XXXX/2023 e Resolução

SES/MG nº , resolve assinar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a adesão pela SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE _____ à política de caráter continuado _____ e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação, nos moldes do Decreto Estadual nº 48.600/2023, da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____ e da Resolução SES/MG nº _____ e suas alterações, visando o financiamento da produção de procedimentos assistenciais e/ou serviços públicos de saúde, elaborado pela SES/MG no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- b. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- c. quando houver especificação de ENTIDADE BENEFICIADA na Resolução, que previu a transferência dos recursos e/ou repasse por parte da SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a um terceiro, fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- d. quando o objeto da Resolução for vinculado à execução de assistência hospitalar, submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:
 - d.1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG;
 - d.2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
 - d.3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
 - d.4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação

hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;

d.5 garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

II – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO a SES/MG repassará à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE _____o valor total de R\$ _____.

II - A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ENTIDADE BENEFICIADA deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária definida pelo beneficiário, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

III - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos

transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência de _____ meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme demonstrado interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE ADESÃO.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de _____ de 202_.

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, DE 17 DE JULHO DE 2023
MODELO DE TERMO DE ADESÃO PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO Nº
_____/____QUE CELEBRA A
PESSOA DE DIREITO PÚBLICO
DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA_____.

A **PJDP**_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na rua _____doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, neste ato representada pelo(a) seu gestor_____portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na rua_____, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600/2023, Resolução SES/MG nº XXXX/2023 e Resolução SES/MGnº , resolve assinar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as Cláusulas e condiçõesque se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a adesão ENTIDADE BENEFICIADA à política de caráter continuado e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____ e da Resolução SES/MG nº_____e suas alterações, visando o financiamento da produção de procedimentos assistenciais e/ou serviços públicos de saúde, elaborado pela SES/MG no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- b. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- c. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- d. observar na aplicação dos recursos e na execução da produção de procedimentos assistenciais e/ou serviços das políticas de caráter continuado, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- e. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- f. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- g. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- h. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;
- i. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, à Unidade Regional de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;
- j. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), se aplicável;
- k. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);
- l. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;
- m. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

- n. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- o. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- p. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- r. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, os indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência, os quais poderão ser publicados apenas em sítio eletrônico;
- s. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;
- t. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- u. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la,
- v. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no CNES;

II – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b. acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

c. realizar visitas in loco durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA _____ o valor total de R\$ _____, de acordo com a Resolução SES/MG nº _____.

II - ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

III - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência de _____ meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE ADESÃO.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de _____ de 202_.

PJDP

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, DE 17 DE JULHO DE 2023
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTE FEDERADO

TERMO DE COMPROMISSO Nº
_____ / _____ QUE
CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE
_____ , POR
INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, OU ÓRGÃO
EQUIVALENTE.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário de XXXX (a) de _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, e CPF n.º _____, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG _____, de _____ de _____ de _____, eo **MUNICÍPIO DE _____**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob onº _____, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ambos com domicílio especial na _____, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de

2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600/2023, e Resolução SES/MG nº , resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão da SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE _____ ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, Deliberação CIB/SUS-MG nº , e da Resolução SES/MG nº _____ e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de _____, mediante a definição de indicadores dispostos neste termo.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde no MUNICÍPIO de _____, executado diretamente, ou por meio de **ENTIDADE BENEFICIADA** _____, conforme o disposto na Resolução de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - À SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da

SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;

c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

e. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

f. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

g. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;

h. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;

i. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;

j. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

k. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), se for o caso;

l. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;

m. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

n. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

o. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;

p. quando o objeto da Resolução for vinculado à execução de assistência hospitalar, submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG;
2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
5. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

q. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

r. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

s. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

t. disponibilizar, se for o caso, parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

u. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, os quais poderão ser publicados apenas em sítio eletrônico;

v. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;

w. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto

na Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

x. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la.

§2º Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução, que previu a transferência dos recursos, aplica-se o disposto no §1º e o que se segue:

- a. formalizar e publicar instrumento jurídico com a ENTIDADE BENEFICIADA, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;
- b. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no CNES;
- c. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- d. prestar orientações à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e os indicadores de produção pactuadas neste TERMO;
- e. acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento dos indicadores;
- f. participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la.
- g. garantir que a ENTIDADE BENEFICIADA se submeta às normas e adote os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretárias de Saúde Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- h. garantir que a ENTIDADE BENEFICIADA mantenha em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- i. comunicar à SES/MG, com as respectivas propostas de soluções da ENTIDADE BENEFICIADA visando à não interrupção da assistência e da produção, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. garantir que a ENTIDADE BENEFICIADA mantenha atualizado o seu CNES;
- k. garantir que as instituições de saúde utilizem o Software de Regulação, o Sistema

SUSfácilMG, ou sistema que permita a interoperabilidade com o mesmo, com operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana, quando couber;

l. monitorar e garantir que as instituições mantenham a atualização adequada do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas hospitalares dos estabelecimentos, quando couber.

II – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b. acompanhar, as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- c. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- d. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pela SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, _____ o valor total de R\$ _____, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação ao desempenho do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VIII – A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ENTIDADE BENEFICIADA deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (ENTIDADE BENEFICIADA ou MUNICÍPIO/SMS, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

§3º A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG até o 5º dia útil após seu recebimento, sob pena de bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI e instauração de Tomada de Conta Especial, com exceção do primeiro repasse à ENTIDADE BENEFICIADA na qual seja necessária a formalização de instrumento contratual, devendo o repasse ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos.

IX- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação

financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE COMPROMISSO não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE COMPROMISSO apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº _____.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI – A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e
- d. não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA, quando for o caso.

XII - As transferências intergovernamentais para o SUS destinam-se às ações e serviços públicos de saúde e deverão ser recepcionadas e classificadas no Fundo Municipal de Saúde nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 141/2012 e da Lei Federal 4.320/1964.

XIII - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os entes federados e as entidades de direito público ou privado deverão prestar contas por meio da *internet*, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXXXXXX, ou regulamento que vier a substituí-la, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO).

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela *internet*, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do TERMO, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
- c. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto

no inciso III do art. 19 do Decreto 48.600/2023;

d. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme disposto no art. 22 do Decreto 48.600/2023.

§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE COMPROMISSO, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº.

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela *internet*, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- Os entes federados que receberem recursos do FES no respectivo Fundo de Saúde devem exibir o Relatório Anual de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

IV- A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferido do FES ao respectivo Fundo de Saúde do ente federado será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

V- A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi assinado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de

cheque nominativo emitido para pagamento;

e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;

g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o art. 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;

h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão a ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e

j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

VI- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

VII- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;

b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VIII- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

IX- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

X- A SES/MG poderá realizar visitas *in loco* durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

O(s) indicador(es) e desempenho(s) pactuados neste instrumento é(são) o(s) descrito(s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de _____ meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a ENTIDADE BENEFICIADA permitirão à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de _____ de 202__

GESTOR (A) DO SUS ESTADUAL

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

(Indicadores e Cronograma de repasse, a serem incluídos pelas áreas)

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.879, DE 17 DE JULHO DE 2023

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº
_____/_____
QUE
CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PÚBLICO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário de XXXX (a) de Estado de Saúde _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, e CPF n.º _____, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG _____, de _____ de _____ de _____, ea PJDP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____ doravante denominada ENTIDADE BENEFICIADA, neste ato representada pelo(a) seu gestor _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na rua _____, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Decreto Estadual nº 48.600/2023, e Resolução SES/MG nº _____, resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão da ENTIDADE BENEFICIADA _____ ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, Deliberação CIB/SUS-MG nº

_____, e da Resolução SES/MG nº _____ e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de _____, mediante a definição de indicadores.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- f. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da

Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

g. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG e/ ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;

h. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA e aos órgãos do município, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;

i. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;

j. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

k. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), se for o caso;

l. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e/ou pelo município, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;

m. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

n. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG;
2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
5. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência;

o. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

- p. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- q. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- r. disponibilizar, se for o caso, parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- s. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto e os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, os quais poderão ser publicados apenas em sítio eletrônico;
- t. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;
- u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, ou regulamento que vier a substituí-la.
- w. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no CNES;
- x. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- y. comunicar à SES/MG, com as respectivas propostas de soluções, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos

técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, visando à não interrupção da assistência e da produção;

z. utilizar o Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, ou sistema que permita a interoperabilidade com o mesmo, com operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana, quando couber;

aa. manter a atualização adequada do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas hospitalares dos estabelecimentos, quando couber.

II – À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA,

b. acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

c. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

d. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;

e. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA, nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA _____ o valor total de R\$ _____, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação ao desempenho do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA, o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e

serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VIII - ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (ENTIDADE BENEFICIADA), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

IX- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO

DE COMPROMISSO não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE COMPROMISSO apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº _____.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI – A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pela ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO; e
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

XII - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou

empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os entes federados e as entidades de direito público ou privado deverão prestar contas por meio da *internet*, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXXXXXX, ou regulamento que vier a substituí-la, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO).

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela *internet*, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do TERMO, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
- c. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto no inciso III do art. 19 do Decreto 48.600/2023;
- d. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme disposto no art. 22 do Decreto 48.600/2023.

§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE COMPROMISSO, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos

objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela *internet*, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

V- A ENTIDADE BENEFICIADA, deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi assinado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
- e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
- g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o art. 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;
- h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão à ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e
- j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

VI- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em

diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

VII- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

- a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;
- b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VIII- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

IX- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

O(s) indicador(es) e desempenho(s) pactuados neste instrumento é(são) o(s) descrito(s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de _____ meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo

interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de _____ de 202__

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

(Indicadores e Cronograma de repasse, a serem incluídos pelas áreas)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.879, DE 17 DE JULHO DE 2023
MODELO DE TERMO DE METAS

TERMO DE METAS N°
_____/_____/_____ CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O (A)
_____, COM A
INTERVENIENCIA DO MUNICÍPIO DE

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, e CPF n.º _____, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG _____, de ____ de ____ de ___, e **NOME ENTIDADE BENEFICIADA**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com domicílio na _____, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIADA**, com a interveniência do Município de _____, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Secretário Municipal de Saúde _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo (a) _____ e CPF n.º _____, com domicílio especial na _____, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem firmar o presente TERMO DE METAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no Decreto Estadual n.º 48.600/2023, na Resolução SES/MG n.º ; resolvem assinar o presente TERMO DE METAS, mediante as Cláusulas e condições que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a adesão da **ENTIDADE BENEFICIADA** ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro _____, nos moldes do Decreto nº 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº XXXX/2023, da Deliberação CIB/SUS-MG nº _____ e da Resolução SES/MG nº _____ e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de _____, mediante a definição de indicadores.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para o reforço de custeio de produtos e/ou serviços assistenciais das ações e serviços públicos de saúde pela **ENTIDADE BENEFICIADA** _____, conforme Anexo da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
- b. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- d. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a este TERMO, em relação aos recursos previstos nas Resoluções, não cabendo a SES/MG gerar boletim específico para cada beneficiário;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências

excepcionais que interferirão no cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

g. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde e/ou informar ao município os dados, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

h. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

ff. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

i. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG ou do município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;

j. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, e aos órgãos do município no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;

k. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;

l. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

m. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

n. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG e/ou pelo município, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;

o. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;

p. quando o objeto da Resolução for vinculado à execução de assistência hospitalar, submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG;

2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
 3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
 4. garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
 5. garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.
- q. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- r. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- s. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- t. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- u. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade e por meio de sítio eletrônico, as seguintes informações:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, os indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, poderá ser publicado apenas em sítio eletrônico;
- v. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- w. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº XXXX/2023 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- x. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas

do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº XXXX/2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

y. submeter às normas e adote os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretárias de Saúde Estadual e Municipal, bem como as normas de cada Conselho de Classe como referência nos atendimentos;

z. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

aa. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

bb. manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações dos Conselhos de Classe;

cc. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

dd. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

ee. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;

ff. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

gg. comunicar à SES/MG, com propostas de soluções visando à não interrupção da assistência e da produção, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais.

hh. _____

II – AO INTERVENIENTE:

a. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

b. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento do desempenho dos indicadores estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

c. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;

- d. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- e. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e os indicadores de produção pactuadas neste TERMO;
- f. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento dos indicadores;
- h. garantir que a **ENTIDADE BENEFICIADA** mantenha atualizado o seu CNES;
- i. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas; incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;
- j. garantir que as instituições de saúde utilizem o Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, com operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24horas do dia, sete dias da semana;
- k. monitorar e garantir que as instituições mantenham a atualização adequada do mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas hospitalares dos estabelecimentos.

III – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao **ENTIDADE BENEFICIADA**;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento dos indicadores pactuados em cada período de apuração;
- f. disponibilizar os resultados alcançados pela **ENTIDADE BENEFICIADA** nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.
- g. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- h. caberá à _____ supervisionar o _____, com participação das demais diretorias da

SES/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA** _____ o valor total de R\$ _____, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DEMETAS;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e

§10 No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(as) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da entidade beneficiada em relação ao desempenho do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.

II - A SES/MG repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA** o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE METAS.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada aos indicadores pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

V - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VI - Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VIII - A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que

fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

IX- A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE METAS não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE METAS apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG n.º _____.

X - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI - A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b. aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e

XII - Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá prestar contas por meio da internet, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE METAS, visando verificar o atingimento dos objetivos e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MGnº XXXXXXXX (ou Regulamentos que vierem a substituí-la), de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO e Nota Técnica específica).

I- O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela internet, dos seguintes documentos:

- a. relatório de execução física e financeira do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
- b. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;

- c. parecer da Comissão de Acompanhamento referendando o processo de prestação de contas do presente TERMO;
- d. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto nos §3º e §4º do Art. 11;
- e. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 21.

Parágrafo único. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade.

§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE METAS, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos e dos indicadores, conforme disposto no Anexo da Resolução nº _____.

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela *internet*, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

II- Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

III- A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- a. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
- b. relação de pagamentos efetuados;
- c. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo

- representante legal do beneficiário;
- d. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
 - e. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 - f. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
 - g. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o artigo 9, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;
 - h. procedimento licitatório ou processo análogo de compra, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 - i. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e
 - j. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

IV- Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

V- A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

- a. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;
- b. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VI- As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

VII- Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

VIII- A SES/MG poderá realizar visitas *in loco* durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES

O(s) indicador(es) e desempenho(s) pactuados neste instrumento é(são) o(s) descrito(s) no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE METAS terá vigência de _____ meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I- Este TERMO DE METAS poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II- Este TERMO DE METAS poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE METAS poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o

torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e Decreto nº 46.782/2015 e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I – A **ENTIDADE BENEFICIADA** permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da **ENTIDADE BENEFICIADA** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a **ENTIDADE BENEFICIADA** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE METAS.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 202_.

SES/MG:

ENTIDADE BENEFICIADA: